

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2025-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2025-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.***.***-49, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.736.151/0001-22, estabelecida nesta Capital na Rua Nicolau da Silva, nº 8, São Francisco, CEP 69079-240, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13*****-3, inscrito no CPF nº 527.***.***-68, residente e domiciliado na cidade de Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de 442 (quatrocentas e quarenta e duas) cestas básicas, em consequência da Ata de Registro de Preços nº 0194/2023-3, oriunda do PE Nº 325/2023-csc, para atender a Emenda Parlamentar Individual nº 080/2025, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01.01.021101.014551/2025-01 - SEJUSC, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de 442 (quatrocentas e quarenta e duas) cestas básicas destinados à Associação Unidas para Ajudar, em atendimento a Emenda Parlamentar Individual nº 080/2025. A ação será executada por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, na forma do Termo de Referência, constante do PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega será única, após a solicitação da entrega, o prazo para efetivá-la será **de 10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2.1. A entrega será realizada no depósito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, localizado na Rua Comendador Clementino, 566 – Centro, na cidade de Manaus/AM, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00h, e será considerada como recusa formal a falta de entrega no prazo estabelecido;

2.2. O ITEM adquirido será recebido definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.3. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;

2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;

2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

2.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;

2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa qualidade do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a **R\$ 72.766,46 (setenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0011; Natureza da Despesa: 33903210, Fonte de Recurso: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE0000803, emitida na data de 08/10/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação

ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – Acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso de a CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Incumbira a CONTRATANTE providenciar a publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Dia rio Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

Em conformidade com o previsto no Art. 224, do Decreto nº. 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os contratos e seus aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma do SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão divulgados e

mantidos a disposição do público, no prazo previsto no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 09 de outubro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249**

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.10.09 13:47:29
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**LUIS FELIPE DE LIMA
CASTELO:527539802
68**

Assinado de forma digital
por LUIS FELIPE DE LIMA
CASTELO:52753980268
Dados: 2025.10.09 15:05:59
-04'00'

LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO
Alto Rio Negro Comércio Varejista de Produtos Alimentícios e Descartáveis Ltda

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
BRUNA MARCELA ROCHA LOPES
Data: 09/10/2025 17:40:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 09/10/2025 18:02:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Estado faz mais de 38 mil atendimentos a migrantes, refugiados e apátridas em 2025

Lincoln Ferreira/Sejusc



O Governo acolhe, combate à exploração e aplica políticas que garantem dignidade e cidadania para todos os que chegam ao estado

As ações são coordenadas pela Gerência de Migração, Refúgio, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo

Somente neste ano de 2025, o Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc) prestou 38.048 atendimentos a migrantes, refugiados e apátridas no Amazonas. As ações são conduzidas pela Gerência de Migração, Refúgio, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo (GMIG), vinculada à Secretaria Executiva de Direitos Humanos (SEDH).

A secretária da Sejusc, Jussara Pedrosa, enfatiza que o trabalho desenvolvido pela secretaria reafirma o compromisso do Governo do Amazonas com a defesa dos direitos humanos. “Oferecemos acolhimento digno, fortalecemos o combate à exploração e aplicamos políticas públicas que garantem dignidade e cidadania para todos os que chegam ao estado em busca de oportunidades e proteção”, destaca.

A GMIG é responsável por propor, elaborar e coordenar ações que garantam proteção, cidadania e acolhimento digno a pessoas em situação de vulnerabilidade, além de desenvolver iniciativas alinhadas à Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia.

Também cabe à gerência a criação do Plano Estadual para Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas, assegurando igualdade de direitos em relação aos nacionais, dentro dos limites da legislação vigente.

Atendimento

A GMIG coordena três unidades essenciais no estado: o Posto de Recepção e Apoio aos Migrantes e Refugiados (PRA), localizado na avenida Torquato Tapajós, que oferece acolhimento temporário 24 horas a pessoas em situação de vulnerabilidade; o Posto de Interiorização e Triagem (Pitrig), que funciona dentro do PAC Compensa, e é responsável pela pré-documentação para regularização e refúgio; e o Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), localizado no Aeroporto Internacional de Manaus, que acolhe, orienta recém-chegados e identifica situações de risco.

A gerente de Migração, Refúgio, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo, Luciane Lima, explica que o Pitrig é a unidade com maior fluxo de atendimento.

“É lá que se emite e regulariza a documentação da população migrante. Ele está funcionando, temporariamente, no PAC da Compensa, onde temos uma equipe da Sejusc que atende a pré-documentação da solicitação de residência, além de ter postos do



Instituto Mana e da Polícia Federal”, reforça a gerente.

Enfrentamento ao tráfico de pessoas

Além da gestão dos três postos, a GMIG também atua diretamente no combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo. A gerência integra a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, coordenada pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Amazonas (NETP/AM).

As denúncias de violações de direitos humanos podem ser encaminhadas diretamente pela sociedade civil. Para isso, estão disponíveis o e-mail gmrtpe@sejusc.am.gov.br e o telefone institucional (92) 98401-0197, além do Disque 100.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº217/2025/GABINETE/SEAP

O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias e passagens 2019 aos servidores: Mardenson Gomes Ribeiro, Lucinaldo Albuquerque Fontenele, Epitácio Siqueira de Paiva. E ao **Colaborador PMAM**: Alan de Lima Perea. Trecho: Manaus (AM) - Santa Izabel do Rio Negro (AM) - Manaus (AM). Período: 10 a 14/10/2025. **Objetivo**: compor equipe de escolta em razão da transferência de custodiados da comarca de Santa Isabel do Rio Negro/AM para comarca de Manaus/AM. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 246056

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 205/2025-GABINETE/SEAP

O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias e passagens aos servidores: Bruno Colares dos Reis e Lidiane de Almeida Alves. Trecho: Manaus (AM) -Humaitá (AM) - Manaus (AM). Período: 29 a 31/10/2025. **Objetivo**: Fiscalização in loco a situação do fornecimento de alimentação para as pessoas privadas de liberdade no Município de Humaitá. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. PENITENCIÁRIA.**

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 246096

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

ERRATA DA PORTARIA/SEINFRA/GS N.00781/2025

Pub. no D.O.E de 08 de outubro de 2025, Poder Executivo, seção II, pág. 16. ONDE SE LÊ: ANA LUCIA DE MATOS SAMPAIO. PCDP 796. Período 09/10/2025 - LEIA-SE: ANA LUCIA DE MATOS SAMPAIO. PCDP 796. Período: 08/10/2025, Manaus, 15 de outubro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 246227

DECLARAÇÃO DE BENS 2025 - SEINFRA - Nomeação NADA A DECLARAR

A servidora abaixo citada declara que não possui nenhum bem e se responsabiliza pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

SERVIDOR (A)	CARGO
Michaely de Paula Ribeiro	Assessor III, AD-3

Manaus, 15 de outubro de 2025

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 246040

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

PORTARIA Nº 088/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: I - **INCLUIR** na **PORTARIA Nº 072/2020-GS/SECT**, publicada no **D.O.E de 16 de novembro de 2020, págs. 08, que aprovou** a Escala Anual de Férias dos servidores da **SECT**, para o **exercício de 2021**, a servidora:

Servidora	Matrícula
Outubro - 10	
Tamires Borges de Assis	257.389-0 A

II - CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, período de férias regulamentares, conforme os respectivos meses, de acordo com o art. 62 e 78, da Lei 1762, de 14.11.86.

Servidor	Matrícula	Dias	Exercício	Período
Antonietta Torres de Lima Neta	248.225-8 B	15	2022/2023	22/09/2025 a 06/10/2025
Cassio Junio da Silva Lopes	260.895-2 C	30	2024/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
Eliane de Nazaré Oliveira Nascimento	254.980-8 B	30	2024/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
Janderte Costa da Silva	260.113-3 A	30	2024/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
Leandro Ribeiro Paixão	248.570-2 B	10	2023/2024	03/11/2025 a 12/11/2025
Lilia Maria da Mota Silva	118.097-5 E	10	2025	16/10/2025 a 25/10/2025
Manoel Raimundo da Rocha	116.397-3 D	30	2025	03/11/2025 a 02/12/2025
Maria Eduarda Pereira dos Santos	051.936-7 D	30	2022	16/09/2025 a 15/10/2025
Nilce Maria Gomes da Silva Vasconcelos	148.271-8 E	20	2025	06/10/2025 a 25/10/2025.
Vaniluce Félix de Souza	117.647-1 D	30	2025	09/10/2025 a 07/11/2025

III - TRANSFERIR por imperiosa necessidade de serviços para outra oportunidade as férias dos funcionários abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Exercício	Dias
Gisela da Silva Diniz	270.602-4 A	2024/2025	30
Luiz Jailton Lopes Cordeiro	110.806-9 G	2024/2025	30
Marcos Antônio Silva de Santana	269.462-0 B	2024/2025	30
Paulo Cezar Levy de Carvalho	051.166-8 H	2025	30
Priscila Duarte Ozório	264.814-8 C	2024/2025	30
Tamires Borges de Assis	257.389-0 A	2020/2021	30
Thalita Lorayne Lopes de Lima	257.030-0 B	2024/2025	30

IV - LICENÇA ESPECIAL

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, Licença Especial conforme período especificado.

Servidor	Matricula	Período	Dias	Quinquênio
Lilia Maria da Mota Silva	118.097-5 E	03/11/2025 a 02/12/2025	30	2019/2024
Nilce Maria Gomes da Silva Vasconcelos	148.271-8 E	29/10/2025 a 26/01/2026.	90	2020/2025

GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 13 de outubro de 2025.

RENATA QUEIROZ PINTO
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 246045

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 044/2025-SEJUSC; **Partes**: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA; **Objeto**: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de 442 (quatrocentas e quarenta e duas) cestas básicas destinadas à Associação Unidas para Ajudar, em atendimento a Emenda Parlamentar Individual nº 080/2025. A ação será executada por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, na forma do Termo de Referência, constante do PROCESSO. **Valor Global**: R\$ 72.766,46 (setenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos); **Vigência**: 12 (doze)

meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 09/10/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0011; **Natureza da Despesa:** 33903210; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000803; **Processo Administrativo:** 014551/2025-01; **Fundamento do ato:** Art.40, II da lei 14.133/21; Manaus, 15 de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 246112

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 008/2025-SEJUSC/FECA; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, através do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA e a empresa SMARTINFO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de projetor multimídia e tela de projeção para equipagem do Centro Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Amazonas - SEDCA/FECA, conforme detalhamento no termo de referência; **Valor Global:** R\$ 9.473,25 (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 09/10/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21704; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 44905234; **Fonte de Recursos:** 2.759.2960.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000048; **Processo Administrativo:** 015413/2025-40; **Fundamento do ato:** Art.40, II da lei 14.133/21; Manaus, 15 de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 246180

PORTARIA N.º 096/2025 -GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão e; **CONSIDERANDO** que as presentes nomeações não representarão impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão;

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei n.º. 3.301, de 08 de outubro de 2008:

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A contar
1	CYBELLE CRISTINA OLIVEIRA CHIANCA E SILVA	ASSESSOR III AD-3	13	18.08.2025
2	KATRYNA BERNARDO DA COSTA	ASSESSOR IV AD-4	12	18.08.2025
3	MAURO DE SOUZA SOARES	ASSESSOR IV - AD-4	12	18.08.2025
4	ALMIR DA SILVA CORREA JUNIOR	ASSESSOR III - AD-3	13	19.08.2025
5	JAIR MARA DIAS DE SOUZA	ASSESSOR III - AD-3	13	18.08.2025
6	IRAM HENRIQUE CASCAES DA SILVA	ASSESSOR I - AD-1	15	01.09.2025
7	ABILANE AMORIM NOBRE	ASSESSOR III - AD-3	13	01.09.2025

8	FELIPE GABRIEL RODRIGUES PEREIRA	ASSESSOR IV - AD-4	12	01.09.2025
---	----------------------------------	--------------------	----	------------

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

VIVALDO MICHILES NETO

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 246184

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS**EXTRATO Nº 203/2025-SEAS**

Espécie: Termo de Fomento nº 054/2025-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e o INSTITUTO SOCIAL MÃOS DA AMAZÔNIA - ISMA, CNPJ nº 13.564.052/0001.32, neste ato representado por seu representante legal, a Sra. **RAIANE SOARES DE CASTRO**. **Objeto:** para aquisição de gêneros alimentícios e outras despesas de custeio, para oferta de serviços socioassistenciais destinados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar na cidade de Manaus. **NE:** 2025NE0000457; **Valor do Termo:** R\$ 50.000,00 **Vigência:** 06 (seis) meses contados de 15/10/2025 a 15/04/2026.

Manaus, 15 de outubro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 246239

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**EXTRATO**

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 09/2024. **Processo:** 01.01.016101.002751/2025-81 - Siged. **Vigência:** 12 meses, a contar de 14/11/2025 a 14/11/2026. **Partes:** Sedecti e a Amazonas Copiadora Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses da prestação dos serviços de impressão (outsourcing), contemplando a locação de impressoras com sistema de gerenciamento e bilhetagem, manutenção preventiva, corretiva e substituição de insumos e serviços de impressão com fornecimento de papel para atender as necessidades da Sedecti. **Valor:** O valor total estimado é de R\$ 304.428,00 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais), sendo o valor mensal estimado de acordo com Termo de Referência, conforme o cronograma de desembolso. **Dotação Orçamentária e Empenho:** Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte de Recurso: 1.501.1600.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados - FTI; Natureza da Despesa: 33904011 - Outsourcing (terceirização) de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem; tendo sido emitida pela Contratante no dia 30/09/2025 a Nota de Empenho nº 2025NE0000701, no valor de R\$ 38.899,13 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e treze centavos), ficando o saldo a empenhar.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 246194

EXTRATO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato nº 08/2021. **Processo:** nº 01.01.016101.003730/2025-83-Siged. **Vigência:** 12 meses, a contar do dia 1º/10/2025 a 1º/10/2026. **Partes:** Sedecti e a Prodram-Processamento de Dados Amazonas S.A. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, bem como reajuste de preços, conforme o índice de IPCA em 5,13%, da prestação dos